



EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Proposta Técnica n.º 042/2023

À

CENTRAL DE ABASTECIMENTOS DO PARANÁ - CEASA

SETOR DE CONTRATOS

A/C: Sr. Sônia Brito

Prezado,

Apresentamos proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra conforme quadro do item 05 do presente orçamento.

Com mais de três décadas no mercado, o Grupo Deuseg Serviços tem o que é necessário para prestar o serviço com a segurança, qualidade e responsabilidade que o cliente precisa.

1. Escopo da Contratação

A presente proposta tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra conforme quadro do item 05 do presente orçamento.

2. Empresa

O **Grupo Deuseg Serviços** disponibiliza profissionais altamente capacitados e treinados com as mais modernas técnicas na área de **outsourcing**.

3. Fiscalização

Rua: Minas Gerais, 361 Guaíra / CEP: 80.630-220/Curitiba/PR/Fone (41) 3332-4014/Fax (41) 3334-6666,

Site: www.deuseg.com.br / E-mail: comercial@deuseg.com.br / Facebook.com/GrupoDeuseg



EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Mantemos uma equipe de **fiscalização permanente dos serviços prestados**, que independente desta, ficará submetido à Vossa fiscalização.

4. Obrigações das Partes

Contratada

- Fornecer todos os materiais de EPI's para uso de seus colaboradores;
- Apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, uniformizados e portando crachá de identificação, onde constará nome, cargo e matrícula do empregado;
- Obriga-se a fazer com que os seus empregados cumpram, na íntegra, as instruções de seus postos de serviço, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE**, toda e qualquer anormalidade de que tenham conhecimento ou cujo indício tenham percebido.
- Fornecer os equipamentos necessários para realização dos serviços;
- Fornecer os utensílios necessários para realização dos serviços;
- Fornecer materiais necessários para realização dos serviços;

Contratante

- Fornecer local adequado para guarda dos pertences dos funcionários da **CONTRATADA** colocados à disposição da **CONTRATANTE**;
- Fornecer toda infraestrutura necessária para a realização dos serviços;

5. Preço

ADMINISTRAÇÃO CEASA							
Item	Postos	Carga horária	Horário	Qtde de postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global 24 meses
1	Copeira	40 horas semanais	06 às 15 horas com intervalo de 01 hora de segunda a sexta-feira	1	R\$ 5.010,43	R\$ 5.010,43	R\$ 120.250,32
2	Servente	40 horas semanais	07 às 16 horas com intervalo de 01 hora de segunda a sexta-feira	2	R\$ 7.724,22	R\$ 15.448,44	R\$ 370.762,56
Total				3		R\$ 20.458,87	R\$ 491.012,88

Rua: Minas Gerais, 361 Guaíra / CEP: 80.630-220/Curitiba/PR/Fone (41) 3332-4014/Fax (41) 3334-6666,

Site: www.deuseg.com.br / E-mail: comercial@deuseg.com.br / Facebook.com/GrupoDeuseg



EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

UNIDADE DA CEASA DE CURITIBA							
Item	Postos	Carga horária		Qtde de postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global 24 meses
1	Copeira	40 horas semanais	06 horas às 15 horas com intervalo de 01 hora de segunda a sexta-feira	1	R\$ 5.010,43	R\$ 5.010,43	R\$ 120.250,32
2	Servente	40 horas semanais	07 horas às 16 horas com intervalo de 01 hora de segunda a sexta-feira	6	R\$ 7.724,22	R\$ 46.345,32	R\$ 1.112.287,68
3	Controlador de Acesso	36 horas semanais	00 às 06 horas com intervalo de 15 minutos sem substituição de segunda a sábado	1	R\$ 5.459,69	R\$ 5.459,69	R\$ 131.032,56
4	Controlador de Acesso	36 horas semanais	06 às 12 horas com intervalo de 15 minutos sem substituição de segunda a sábado	1	R\$ 4.602,63	R\$ 4.602,63	R\$ 110.463,12
5	Controlador de Acesso	12x36 diurnas	07 às 19 horas todos os dias mês	2	R\$ 12.879,45	R\$ 12.879,45	R\$ 309.106,80
6	Controlador de Acesso	12x36 noturnos	19 às 07 horas todos os dias do mês	2	R\$ 14.740,97	R\$ 14.740,97	R\$ 353.783,28
7	Controlador de Acesso	08 horas noturnas	21 às 06 horas	2	R\$ 7.401,51	R\$ 14.803,02	R\$ 355.272,48
8	Encarregado	44 horas semanais	04 às 13 horas	1	R\$ 6.288,41	R\$ 6.288,41	R\$ 150.921,84
Total				16		R\$ 110.129,92	R\$ 2.643.118,08
Total						R\$ 130.588,79	R\$ 3.134.130,96

Valor Mensal: R\$ 130.588,79 (Cento e trinta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos)

Valor Global 24 meses: R\$ 3.134.130,96 (Três milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e trinta reais e noventa e seis centavos)

Data-base da Categoria: 01 de Fevereiro de 2023;

Sindicato Patronal: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná;

Sindicato Laboral: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná;

Registro no M.T.E da Convenção Coletiva: PR000092/2023;

6. Responsabilidade

Rua: Minas Gerais, 361 Guaíra / CEP: 80.630-220/Curitiba/PR/Fone (41) 3332-4014/Fax (41) 3334-6666,

Site: www.deuseg.com.br / E-mail: comercial@deuseg.com.br / Facebook.com/GrupoDeuseg



EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Assumimos completa responsabilidade pela prática dos serviços propostos, pelos danos ou prejuízos provadamente causados por nossos funcionários.

7. Validade

A presente proposta de prestação de serviços terá validade de 90 (noventa) dias a contar da data da apresentação.

Esperamos que o apresentado atenda suas necessidades e ficaremos à disposição para informações complementares.

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Curitiba, 13 de Junho de 2023.

Aldo Luis Coser
CPF:491.490.249-49
(41) 3332-4014

Rua: Minas Gerais, 361 Guaíra / CEP: 80.630-220/Curitiba/PR/Fone (41) 3332-4014/Fax (41) 3334-6666,

Site: www.deuseg.com.br / E-mail: comercial@deuseg.com.br / Facebook.com/GrupoDeuseg

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.7

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
NIRE 41204804161	CNPJ 05.071.973/0001-35	
NOME EMPRESARIAL DEUTRANS SERVICOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário 02	NÚMERO DO LIVRO 3
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 31.2C.E7.CE.5E.78.AD.57.1E.F8.23.2C.4B.29.06.87.38.43.6C.33	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	50370049934	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS:50370049934	7973921252608087669	08/03/2023 a 08/03/2026	Não
Procurador	50370049934	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS:50370049934	7973921252608087669	08/03/2023 a 08/03/2026	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

31.2C.E7.CE.5E.78.AD.57.1E.F8.23.2C.
4B.29.06.87.38.43.6C.33-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 20/06/2023 às 16:24:09

08.52.50.89.D5.94.4E.F8
1E.2F.87.6C.C9.E1.4C.E1

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: DEUTRANS SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.071.973/0001-35
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	DEUTRANS SERVICOS LTDA
NIRE	41204804161
CNPJ	05.071.973/0001-35
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	Livro Diário 02
Município	CURITIBA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	20/05/2002
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2773

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	DEUTRANS SERVICOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário 02
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2773
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.2C.E7.CE.5E.78.AD.57.1E.F8.23.2C.4B.29.06.87.38.43.6C.33-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: DEUTRANS SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.071.973/0001-35
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.737.595,59	R\$ 2.884.526,87
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.489.509,55	R\$ 2.616.440,83
DISPONÍVEL		R\$ 505.419,29	R\$ 652.350,57
CAIXA		R\$ 4.114,89	R\$ 151.046,17
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 84.132,28	R\$ 84.132,28
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 417.172,12	R\$ 417.172,12
CLIENTES		R\$ 1.621.141,79	R\$ 1.621.141,79
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 1.621.141,79	R\$ 1.621.141,79
ESTOQUE		R\$ 342.948,47	R\$ 342.948,47
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 342.948,47	R\$ 342.948,47
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 268.086,04	R\$ 268.086,04
IMOBILIZADO		R\$ 268.086,04	R\$ 268.086,04
VEÍCULOS		R\$ 432.260,00	R\$ 432.260,00
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL.		R\$ (164.173,96)	R\$ (164.173,96)
PASSIVO		R\$ 2.737.595,59	R\$ 2.884.526,87
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 173.088,44	R\$ 293.757,30
FORNECEDORES		R\$ 3.162,00	R\$ 3.162,00
FORNECEDORES		R\$ 3.162,00	R\$ 3.162,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 65.720,16	R\$ 136.899,06
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 65.720,16	R\$ 136.899,06
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 104.206,28	R\$ 153.696,24
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 121.515,31	R\$ 160.928,75
(-) OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ (17.309,03)	R\$ (7.232,51)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 2.564.507,15	R\$ 2.590.769,57
CAPITAL SOCIAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
RESERVA DE REAVALIAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ (119,98)
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS COLIGADAS		R\$ 0,00	R\$ (119,98)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 2.464.507,15	R\$ 2.490.889,55
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 2.464.507,15	R\$ 2.490.889,55

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.2C.E7.CE.5E.78.AD.57.1E.F8.23.2C.4B.29.06.87.38.43.6C.33-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: DEUTRANS SERVIÇOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 05.071.973/0001-35

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 3.807.262,73	R\$ 4.285.775,26
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 3.807.262,73	R\$ 4.285.775,26
(-) DEDUÇÕES		R\$ (505.443,13)	R\$ (1.006.609,95)
(-) (-) ISS		R\$ (0,00)	R\$ (108.359,14)
(-) (-) SIMPLES		R\$ (505.443,13)	R\$ (898.250,81)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 3.301.819,60	R\$ 3.279.165,31
LUCRO BRUTO		R\$ 3.301.819,60	R\$ 3.279.165,31
(-) CUSTOS OPERACIONAIS DIRETOS		R\$ (975.984,81)	R\$ (1.898.625,19)
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA		R\$ (975.984,81)	R\$ (1.898.625,19)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (857.699,96)	R\$ (1.716.231,32)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (40.000,00)	R\$ (13.000,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (0,00)	R\$ (10.291,21)
(-) FGTS		R\$ (69.660,41)	R\$ (147.482,80)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (8.016,44)	R\$ (10.649,86)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (343,00)	R\$ (0,00)
(-) UNIFORMES		R\$ (265,00)	R\$ (970,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (8.103,13)	R\$ (25.312,58)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (330,00)	R\$ (150,00)
(-) ANÚNCIOS E PUBLICAÇÕES		R\$ (330,00)	R\$ (150,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (7.773,13)	R\$ (25.162,58)
(-) IPVA		R\$ (2.075,97)	R\$ (689,94)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (1.034,48)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (85,91)	R\$ (0,00)
(-) TELEFONE		R\$ (1.613,78)	R\$ (239,96)
(-) SEGUROS		R\$ (2.687,00)	R\$ (22.679,28)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (331,56)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R\$ (67,32)	R\$ (36,60)
(-) MULTA DE TRÂNSITO		R\$ (397,59)	R\$ (393,54)
(-) ASSOCIAÇÕES DE CLASSE		R\$ (514,00)	R\$ (88,78)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (529.108,12)	R\$ (928.845,14)
(-) ALUGUEIS		R\$ (2.358,95)	R\$ (3.450,00)
(-) TARIFAS E TAXAS SOBRE VEÍCULOS		R\$ (0,00)	R\$ (2.852,19)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R\$ (12.601,00)	R\$ (18.053,07)
(-) TELEFONE		R\$ (497,77)	R\$ (1.004,02)
(-) DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES		R\$ (72.102,00)	R\$ (0,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (331,56)	R\$ (5.500,00)
(-) SEGUROS		R\$ (458,19)	R\$ (2.811,13)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (80.084,46)	R\$ (411.410,02)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (1.547,94)	R\$ (46.738,24)
(-) DESTINO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS		R\$ (329.126,25)	R\$ (429.568,97)
(-) ASSISTÊNCIA JURÍDICA		R\$ (30.000,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM SEGURANÇA PATRIMONIAL		R\$ (0,00)	R\$ (7.457,50)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 1.788.623,54	R\$ 426.382,40
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 1.788.623,54	R\$ 426.382,40
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.788.623,54	R\$ 426.382,40

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.2C.E7.CE.5E.78.AD.57.1E.F8.23.2C.4B.29.06.87.38.43.6C.33-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 1 de 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

DEUTRANS SERVICOS LTDA

CNPJ.05.071.973/0001-35

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 19/04/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 24 de abril de 2023 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se Impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 65D34824 ***

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2023.04.24
15:58:34 BRT

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

01- Exceções os empregados que trabalham na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.534,00 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais) mensais.

02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalham exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) mensais.

02.01 - CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando a servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 106,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.584,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 56,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 50,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.819,00 (um mil, oitocentos e dezenove reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.956,00 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais) mensais;

04 - SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.511,00 (dois mil, quinhentos e onze reais) mensais;

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

11 - CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalham como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.407,00 (um mil, quatrocentos e sete reais) mensais.

12 - DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR DE VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalham exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) mensais;

13 - CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalham exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.535,00 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais) mensais.

14 - CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalham exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.808,00 (um mil, oitocentos e oito reais) mensais.

15 - COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalham exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.844,00 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 106,00 (cento e seis reais).

16 - REPOSITOR

Aos empregados que trabalham exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais.

17 - RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalham exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

18 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001703/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100287/2023-39
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERAÇÃO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIÃO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URB. AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIÁRIAS, S. CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONSERV. ÁREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, ÁREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGÁ E REGIÃO, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MALTRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MEGAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 76.697.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais) mensais;

06 - ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalham na condução ou controle de elevadores, que trabalham por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalham como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais) mensais.

07 - VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 - PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalham em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.006,00 (dois mil e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestam serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 830,00 mais os valores de R\$ 477,00 de horas extras mais R\$ 45,00 de intervalo intrajornada (relativo a 8,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 79,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 - GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalham como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalham nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatro e cinquenta e nove reais) mensais, para o cumprimento de jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 28ª, à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham sido previsto no presente instrumento e não se incluam no item 18 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 7% (sete por cento), na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.22.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.21 a 31.01.22, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2023, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo à avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obrero no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquela que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, Item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados “tickets-alimentação” em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotados em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 551,50 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou cheque ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 18,38 por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04 (quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 18,38 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 18,38;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acréscimo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquela que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.534,00 proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquela que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, indutivo de resíduos vegetais, bem assim àquelas que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de valores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lodos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquela que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da CF), fica estipulado o índice de reajustamento global de 7% (sete por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 7% (sete por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àquelas admitidos após 01.02.22.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2023, sob pena de multa de R\$ 453,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no “caput”, se assim ajustar por acordo coletivo, desde excluídos os empregados com salários superiores a R\$ 5.300,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquela que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

A partir de 01.02.2023, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 71,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 35,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. As funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 35,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 71,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2023, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do “auxílio creche”, especificamente para filhos com até 03 meses de idade, no valor de R\$ 166,50, contado a partir da

com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não manter fixa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa a multa de R\$ 188,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.920,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.058.350/0001-88;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.160.634/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.589/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos Institutos acima identificados, o valor de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os Institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos Institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses, cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensação da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência desta;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(diez) dias;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 302,50, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 10,08 por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por ticket refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao do(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO – Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 551,50, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01/02/19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 496,35; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 441,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial e qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 302,50, R\$ 272,25 e R\$ 242,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 182,00 (cento e noventa e dois reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros,

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses, Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo Instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do Instituto para o qual os valores deviam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, e que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirá desde que as empresas estejam regulars quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.060,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Azeite e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concórdância de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença do trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que registre quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes - frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao azeite, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas - envia-los esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22 (vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 fica facultada a possibilidade de, por motivo de doença do trabalho, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos direitos retribuição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual;

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar;

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto no parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independentemente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Reassubida a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão do contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não tenha o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de azeite e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica conveniado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACP - Fundação do Azeite e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrantes desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Educação a Distância), organizado e estabelecido pela FACP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltar um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da CLT;

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correio ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor devido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos oitavos, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/23, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siameco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato;

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2023 deverá ser efetuado até o dia 10/03/2023, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª, sob as condições do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item D1;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2023;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período da vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulada será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2011 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvam empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DATA-BASE DE 01.02.2024

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigorarem a partir de 01.02.2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2023, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000321/2022, em 22/02/2022, no sistema mediador;

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

A justificativa de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela contratado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo da doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser visitado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa de realização do exame dimensional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP - Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 36ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 198, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 36ª, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, conforme a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC - Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2022 - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais);

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 10.04 e 10.05.2023, sendo que para pagamento em parcela única, em 10.03.2023, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGULARIDADE SINDICAL

A certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 16ª, 17ª, e 23ª do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE - CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE - FRANCISCO BELTRÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE - CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE - FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE - MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE - PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE - LONDRI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA AGE - SINTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANÁ

ROGERIO BUENO DE QUEIROZ
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIÃO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URB. AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIÁRIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., ÁREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, ÁREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONÇALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGÁ E REGIÃO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMPR DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDRI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE

**8ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
DEUTRANS SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. Nº 05.071.973/0001-35
NIRE 412.0480416-1**

JACKSON KIM COSER, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/12/1989, residente e domiciliado à Rua Bahia, 713, bairro de Vila Guaíra em Curitiba, Paraná, CEP 80630-250, portador da Carteira de Identidade Civil RG N.º 8.496.998-2 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e portador do CPF N.º 070.853.189-02; **JESSICA KELLY COSER**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 14/11/1992, residente e domiciliado à Rua Bahia, 713, bairro de Vila Guaíra em Curitiba, Paraná, CEP 80630-250, portadora da Carteira de Identidade Civil RG N.º 8.576.017-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e portador do CPF N.º 070.853.239-06, únicos sócios que compõem a sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social **DEUTRANS SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba-Pr, à Rua Anne Frank, 4468, bairro de Boqueirão em Curitiba-PR, CEP 81730-010, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41204804161 por despacho em sessão de 20/05/2002, e última alteração do contrato social registrada sob N.º 20141692286, em sessão de 08/04/2014 e inscrita no CNPJ com o n.º 05.071.973/0001-35 **RESOLVEM**, assim, alterar o contrato social pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIRÁ-SE da Sociedade **JESSICA KELLY COSER**, que possui na sociedade 50.000 cotas, perfazendo a quantia de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) retira-se da sociedade cedendo por venda como vendido sem mais nada a reclamar da sociedade e pagas neste ato em moeda corrente do país, e transferindo a totalidade de suas cotas para **ALDO LUIS COSER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Bahia, 713, bairro de Vila Guaíra em Curitiba, Paraná, CEP 80630-250, portador da Carteira de Identidade Civil RG N.º 3.328.433-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e portador do CPF N.º 491.490.249-49.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude desta alteração societária fica desta forma a composição do quadro de quotas dos sócios;

SÓCIO	QUOTAS	Participação	CAPITAL
JACKSON KIM COSER	50.000,00	50%	R\$ 50.000,00
ALDO LUIS COSER	50.000,00	50%	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000,00	100%	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócios ingressante declara ter pleno conhecimento da atual situação econômico-financeira da empresa bem como não está incurso em nenhum dos crimes previstos conforme Lei 10.406/02, Artigo 1.011 que o impeça de exercer a administração da sociedade;



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 15:07 SOB N.º 20194124444.
PROTOCOLO: 194124444 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903301494. NIRE: 41204804161.
DEUTRANS SERVICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**8ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
DEUTRANS SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. Nº 05.071.973/0001-35
NIRE 412.0480416-1**

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá aos sócios **JACKSON KIM COSER** e **ALDO LUIS COSER**, com poderes e atribuições de uso do nome comercial individualmente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedida dos exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - Reenquadramento de Empresa de Pequeno Porte como Microempresa:

Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA QUINTA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DEUTRANS SERVIÇOS LTDA**

JACKSON KIM COSER, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/12/1989, residente e domiciliado à Rua Bahia, 713, bairro de Vila Guaíra em Curitiba, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG N.º 8.496.998-2 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e portador do CPF N.º 070.853.189-02;

ALDO LUIS COSER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Bahia, 713, bairro de Vila Guaíra em Curitiba, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG N.º 3.328.433-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e portador do CPF N.º 491.490.249-49, únicos sócios que compõem a sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social **DEUTRANS SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba-PR, a Rua Anne Frank, 4468, bairro de Boqueirão em Curitiba-PR registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41204804161 por despacho em sessão de 20/05/2002, e última alteração do contrato



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 15:07 SOB Nº 20194124444.
PROTOCOLO: 194124444 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903301494. NIRE: 41204804161.
DEUTRANS SERVICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**8ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
DEUTRANS SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. Nº 05.071.973/0001-35
NIRE 412.0480416-1**

social registrada sob NIRE 20092286305, em sessão de 29/07/2010 e inscrita no CNPJ com o n.º 05.071.973/0001-35 RESOLVEM, assim, Consolidar o contrato social pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação **DEUTRANS SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba-Pr, a Rua Anne Frank, 4468, bairro do Boqueirão e CEP 81.730-010.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de:

Serviços de limpeza geral (não especializada) de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços e o transporte e a coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, etc. - a coleta de materiais recuperáveis - a coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas, a coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições - a operação de estações de transferência de resíduos não-perigosos, que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros e lixões.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.00 (Um real) cada uma, sendo subscrito pelos sócios na seguinte forma:

JACKSON KIM COSER, 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil) integralizados em moeda corrente do país no presente ato.

JESSICA KELLY COSER, 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil) integralizados em moeda corrente do país no presente ato.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica desta forma a composição do quadro de quotas dos sócios;

SÓCIO	QUOTAS	Participação	CAPITAL
JACKSON KIM COSER	50.000,00	50%	R\$ 50.000,00
ALDO LUIS COSER	50.000,00	50%	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000,00	100%	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é inteiramente limitada à importância do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 15:07 SOB Nº 20194124444.
PROTOCOLO: 194124444 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903301494. NIRE: 41204804161.
DEUTRANS SERVICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**8ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
DEUTRANS SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. Nº 05.071.973/0001-35
NIRE 412.0480416-1**

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, deverão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A transferência de quotas, mesmo que decorrente de execução judicial fica sujeita ao direito de preferência previsto na CLÁUSULA SÉTIMA.

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, declinando o preço e condições por ele pretendidas.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, a sociedade dará conhecimento do fato aos demais sócios, por escrito, aos quais no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da comunicação, terão preferência na aquisição, no preço, prazo e condições pretendidos, na proporção das quotas que possuírem.

Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência previsto no parágrafo anterior poderá ser aumentado, se consentir o sócio notificante, uma vez que vencido o mesmo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, poderá as mesmas ser livremente transferidas.

Parágrafo Quarto: As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentemente, são declaradas impenhoráveis e não sujeitas a execução por dívidas de qualquer natureza de seus titulares.

Parágrafo Quinto: O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujos".

CLÁUSULA NONA: Ficam designados como administradores os sócios JACKSON KIM COSER e ALDO LUIS COSER, com poderes e atribuições de uso do nome comercial individualmente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 15:07 SOB Nº 20194124444.
PROTOCOLO: 194124444 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11503301494. NIRE: 41204804161.
DEUTRANS SERVICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**8ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
DEUTRANS SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. Nº 05.071.973/0001-35
NIRE 412.0480416-1**

ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, devendo nesta última data ser levantado um balanço geral e as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais e técnicas.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de distribuição antecipada de resultados e/ou outros fatos sociais, a critério único dos sócios, poderão ser levantados balanços intermediários.

Parágrafo Segundo: A atribuição dos resultados será feita proporcionalmente às quotas de capital de cada sócio.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão deliberar livremente sobre os lucros auferidos, distribuindo, capitalizando ou deixando-os em reserva na sociedade. Os prejuízos poderão ser compensados com os lucros apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, ficando eleito o foro da cidade de CURITIBA-PR, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Primeiro: - segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Nos termos da lei, os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previsto em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Enquadramento de ME: Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato social, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 15:07 SOB Nº 20194124444.
PROTOCOLO: 194124444 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903301494. NIRE: 41204804161.
DEUTRANS SERVICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**8ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
DEUTRANS SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. Nº 05.071.973/0001-35
NIRE 412.0480416-1**

E por estarem assim justos e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento devidamente rubricado pelos sócios, em via única, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2019.


ALDO LUIS COSER



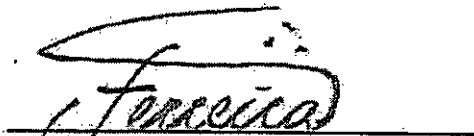

JACKSON KIM COSER




JESSICA KELLY COSER



Testemunhas:


MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
RG 3.323.607-7/PR


CLAUDIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RG 4.150.660-1/PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 15:07 SOB Nº 20194124444.
PROTOCOLO: 194124444 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903301494. NIRE: 41204804161.
DEUTRANS SERVICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

7º TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Maideodoro, 239 - Centro - CURITIBA - PARANÁ - Fone: 3084-7700
Reconheço e dou fé por VERDADEIRO a(s) firma(s) e/ou assinada(s) de:
[3vcY]Ex1]-ALDO LUIS COSER. [3vcblN]1]-JESSICA KELLY COSER.

Nº 741Mm. Ocu3P. Jrtok - 8KMS2 - NMSL
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR
Em testemunho de Verdade
Curitiba, 23 de Setembro de 2019.



THALITA IZABEL LEITE - ESCRIVENTE
SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2276 - BAIRRO REBOUCAS
CURITIBA - PR - 80 218-410 - Telef: (41) 3533-4444

Selo Digital: Ofnry- qjv6Z- bzDTU- KPCry- tqhGm
Reconheço e dou fé por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:

[50DeJk01]-JACKSON RITA COSER

Em test: Curitiba, 05 de Março de 2019.

044 - LILIAN DOS SANTOS GONCALVES - ESCRIVENTE

*VALIDE O SELLO DIGITAL EM WWW.FUNARPEN.COM.BR



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 15:07 SOB Nº 20194124444.
PROTOCOLO: 194124444 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903301494. NIRE: 41204804161.
DEUTRANS SERVICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.071.973/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/05/2002
NOME EMPRESARIAL DEUTRANS SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) K.PESO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANNE FRANK	NÚMERO 4468	COMPLEMENTO CASA	
CEP 81.730-010	BAIRRO/DISTRITO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO caramuru2001@yahoo.com.br		TELEFONE (41) 3324-014	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/06/2023 às 09:39:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS**

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL DEUTRANS SERVICOS LTDA				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 07 09 440.788-6			CNPJ 05.071.973/0001-35	
ENDEREÇO R. ANNE FRANK				NÚMERO 4468
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	BAIRRO BOQUEIRÃO	CEP 81730-010
INÍCIO DA ATIVIDADE 20/05/2002			SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA	
REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS SIMPLES NACIONAL DESDE 01/07/2007				
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESCRITÓRIO DE CONTATO				
ATIVIDADES				
AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA				
E.38.1.1-4/00.00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS				
N.81.2.1-4/00.00 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Emitido Eletronicamente via Internet
29/06/2023 - 17:12:25

Versão P.4.1.0.5.1632 (02/03/2023)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEUTRANS SERVICOS LTDA
CNPJ: 05.071.973/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:58 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2023.

Código de controle da certidão: **29CB.4D2F.6403.2B35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030919166-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.071.973/0001-35**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.322.325

CNPJ: 05.071.973/0001-35

Nome: DEUTRANS SERVICOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:59 do dia 04/04/2023.

Código de autenticidade da certidão: 3AA71F3DF4824ABE4B31DFB8F48E1A8779

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 03/07/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.071.973/0001-35
Razão Social: DEUTRANS SERVICOS LTDA
Endereço: RUA MINAS GERAIS 361 / VILA GUAIRA / CURITIBA / PR / 80630-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2023 a 18/07/2023

Certificação Número: 2023061900322421808756

Informação obtida em 29/06/2023 17:08:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEUTRANS SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.071.973/0001-35

Certidão n°: 31032906/2023

Expedição: 29/06/2023, às 17:10:29

Validade: 26/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEUTRANS SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.071.973/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A

Comissão de Licitação

Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA-PR

Objeto:

Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, distribuídos entre as categorias de servente e copeira, com fornecimento de mão de obra, bem como insumos, tais como: materiais de limpeza, equipamentos, EPI 's e uniformes, controlador de acesso, visando atender a Ceasa Administração Central e Unidade Atacadista de Curitiba, conforme descrito no presente Termo de Referência.

O período estimado para a contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

DEUTRANS SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº. **05.071.973/0001-35**, sediada **Rua Anne Frank n.º 4468**, na qualidade de Proponente do **Pregão Eletrônico N.º 005/2023**, instaurado por este município, através de seu representante infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da Lei:

- 1) **DECLARA** - Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas. (Idoneidade);
- 2) **DECLARA** - Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;
- 3) **DECLARA** - Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do órgão promotor do declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui servidor integrante do quadro funcional da **Superintendência Regional de Administração no Estado do Paraná**
- 4) **3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL 2485/2019** - Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no **Decreto Estadual n.º 2485/2019**, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumento equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.
- 5) Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 7º do referido Decreto.



seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público integrante da **Superintendência Regional de Administração no Estado do Paraná** que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança.

- 6) **DECLARA** - que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 7) **DECLARA** que não vistoriamos os locais da prestação dos serviços, porém todas as informações contidas em edital são suficiente para a correta elaboração da proposta, e que não utilizaremos desta para questionamentos posteriores durante a prestação dos serviços;
- 8) **DECLARA** a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 9) **DECLARA** que possui Sede Administrativa no Município de Curitiba.
- 10) **4º DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLITICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL – LEI ESTADUAL 20.132/2020** - Que atesta atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 30 de Junho de 2023.



Jackson Kim Coser
CPF: 070.853.189-02
Sócio-Administrador

JACKSON KIM COSER
CRA/PR 29320

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DEUTRANS SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº. **05.071.973/0001-35**, sediada **Rua Anne Frank n.º 4468**, na qualidade de Proponente do **Pregão Eletrônico N.º 005/2023**, instaurado por este município, através de seu representante infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da Lei, se enquadra como regime de empresa de pequeno porte.

JACKSON KIM

COSER:0708531890

2

Digitally signed by JACKSON
KIM COSER:07085318902
Date: 2023.07.03 11:29:36
-03'00'

JACKSON KIM COSER

CPF: 070.853.189-02

Sócio-Administrador

MARCELO FERREIRA

DOS

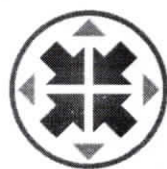
SANTOS:50370049934

Assinado de forma digital por
MARCELO FERREIRA DOS
SANTOS:50370049934
Data: 2023.07.03 11:24:11
-03'00'

MARCELO FERREIRA DOS SANTOS

CONTADOR

CRC-PR-039249/O-0



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CEASA/PR – Centrais de Abastecimento do Paraná S.A., Sociedade de Economia Mista, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 75.063.164/0001-67, com sede na Avenida Silva Jardim n.º 303, Bairro Rebouças, CEP 80.230-000, Curitiba-Paraná, neste ato representada por **JOÃO LUIZ BUSO**, **ATESTA** pra os devidos fins que a Empresa **DEUTRANS SERVIÇOS LITDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.071.973/0001-35, estabelecida na Rua Anne Frank n.º 4468, Bairro Boqueirão, em Curitiba/PR, presta/executa para esta empresa serviços integrados de varrição, de conservação de áreas de roçada de capoeira, jardinagem, pintura de meios-fios, execução de lavagem, desobstrução das bocas de lobo e galerias águas pluviais, execução do transporte e destinação final de resíduos sólidos e urbanos, classe I e classe II-B (inerte), desde de 2019 até o momento, sendo que a empresa disponibiliza de 44 (quarenta e quatro) profissionais, que estão sob a responsabilidade da mesma, segue abaixo os postos de trabalho conforme **Contrato de Prestação de Serviços n.º 008/2020**:

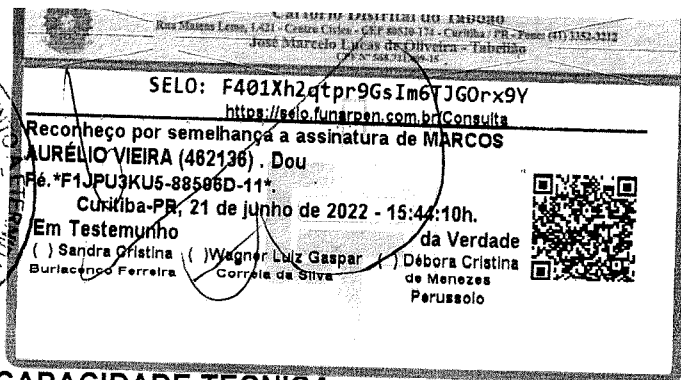
DESCRIÇÃO	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	CARGA HORÁRIA
Varredor	20	44 horas semanais
Operador de Máquina Costal	4	44 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	14	44 horas semanais
Motorista	4	44 horas semanais
Encarregado	1	44 horas semanais
Supervisor	1	44 horas semanais
Total	44	

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Curitiba, 05 de junho de 2023

JOÃO LUIZ BUSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO





ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que a pessoa jurídica **DEUTRANS SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob CNPJ n.º **05.071.973.0001-79**, presta serviços de controle de acesso e recepção de forma contínua, para nossa empresa, conforme contrato de prestação de serviços n.º 001/2020. O serviço teve início em 02 de novembro de 2020, com vigência até o momento. A referida empresa presta serviços com 1 (um) posto 12x36 diurno de recepção e 1 (um) posto 12x36 noturno de controle de acesso.

Item	Descrição da mão de obra	Carga horária	Qtde de Postos de trabalho	Qtde de funcionários
1	Controle de Acesso	12x36 Noturno	1	2
2	Recepção	12x36 diurno	1	2
Total			2	4

Afirmamos que a empresa **DEUTRANS SERVIÇOS LTDA**, presta os serviços, atendendo as condições previstas em contrato, não constando nada que desabone a conduta desta até o presente.

77.237.733/0001-79
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.
RUA FRANCISCO CARON, 29
PILARZINHO - CEP 82120-200
CURITIBA - PR

Marco Aurélio Vieira
CPF-787217009-53
Coordenador Administrativo

Curitiba, 20 de Junho de 2022.



Confere com o Original
Apresentado à Comissão
Ceasa 30/6/2023

**8ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
DEUTRANS SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. Nº 05.071.973/0001-35
NIRE 412.0480416-1**

JACKSON KIM COSER, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/12/1989, residente e domiciliado à Rua Bahia, 713, bairro de Vila Guaira em Curitiba, Paraná, CEP 80630-250, portador da Carteira de Identidade Civil RG N.º 8.496.998-2 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e portador do CPF N.º 070.853.189-02; **JESSICA KELLY COSER**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 14/11/1992, residente e domiciliado à Rua Bahia, 713, bairro de Vila Guaira em Curitiba, Paraná, CEP 80630-250, portadora da Carteira de Identidade Civil RG N.º 8.576.017-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e portador do CPF N.º 070.853.239-06, únicos sócios que compõem a sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social **DEUTRANS SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba-Pr, à Rua Anne Frank, 4468, bairro de Boqueirão em Curitiba-PR, CEP 81730-010, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41204804161 por despacho em sessão de 20/05/2002, e última alteração do contrato social registrada sob N.º 20141692286, em sessão de 08/04/2014 e inscrita no CNPJ com o n.º 05.071.973/0001-35 **RESOLVEM**, assim, alterar o contrato social pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIRA-SE da Sociedade **JESSICA KELLY COSER**, que possui na sociedade 50.000 cotas, perfazendo a quantia de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) retira-se da sociedade cedendo por venda como vendido sem mais nada a reclamar da sociedade e pagas neste ato em moeda corrente do país, e transferindo a totalidade de suas cotas para **ALDO LUIS COSER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Bahia, 713, bairro de Vila Guaira em Curitiba, Paraná, CEP 80630-250, portador da Carteira de Identidade Civil RG N.º 3.328.433-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e portador do CPF N.º 491.490.249-49.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude desta alteração societária fica desta forma a composição do quadro de quotas dos sócios;

SÓCIO	QUOTAS	Participação	CAPITAL
JACKSON KIM COSER	50.000,00	50%	R\$ 50.000,00
ALDO LUIS COSER	50.000,00	50%	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000,00	100%	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócios ingressante declara ter pleno conhecimento da atual situação econômico-financeira da empresa bem como não está incurso em nenhum dos crimes previstos conforme Lei 10.406/02, Artigo 1.011 que o impeça de exercer a administração da sociedade;



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 15:07 SOB Nº 20194124444.
PROTOCOLO: 194124444 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903301494. NIRE: 41204804161.
DEUTRANS SERVIÇOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**8ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
DEUTRANS SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. Nº 05.071.973/0001-35
NIRE 412.0480416-1**

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá aos sócios **JACKSON KIM COSER** e **ALDO LUIS COSER**, com poderes e atribuições de uso do nome comercial individualmente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedida dos exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - Reenquadramento de Empresa de Pequeno Porte como Microempresa:

Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA QUINTA: A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DEUTRANS SERVIÇOS LTDA**

JACKSON KIM COSER, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/12/1989, residente e domiciliado à Rua Bahia, 713, bairro de Vila Guafra em Curitiba, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG Nº 8.496.998-2 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e portador do CPF Nº 070.853.189-02;

ALDO LUIS COSER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Bahia, 713, bairro de Vila Guafra em Curitiba, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG Nº 3.328.433-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e portador do CPF Nº 491.490.249-49, únicos sócios que compõem a sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação social **DEUTRANS SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba-PR, à Rua Anne Frank, 4468, bairro de Boqueirão em Curitiba-PR registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41204804161 por despacho em sessão de 20/05/2002, e última alteração do contrato



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 15:07 SOB Nº 20194124444.
PROTOCOLO: 194124444 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903301494. NIRE: 41204804161.
DEUTRANS SERVIÇOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCATA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**8ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
DEUTRANS SERVICOS LTDA
C.N.P.J. Nº 05.071.973/0001-35
NIRE 412.0480416-1**

social registrada sob NIRE 20092288305, em sessão de 29/07/2010 e inscrita no CNPJ com o nº 05.071.973/0001-35 RESOLVEM, assim, Consolidar o contrato social pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação **DEUTRANS SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba-Pr, a Rua Anne Frank, 4468, bairro do Boqueirão e CEP 81.730-010.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de:

Serviços de limpeza geral (não especializada) de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços e o transporte e a coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, etc. - a coleta de materiais recuperáveis - a coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas, a coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições - a operação de estações de transferência de resíduos não-perigosos, que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros e lixões.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo subscrito pelos sócios na seguinte forma:

JACKSON KIM COSER, 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil) integralizados em moeda corrente do país no presente ato.

JESSICA KELLY COSER, 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil) integralizados em moeda corrente do país no presente ato.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica desta forma a composição do quadro de quotas dos sócios;

SÓCIO	QUOTAS	Participação	CAPITAL
JACKSON KIM COSER	50.000,00	50%	R\$ 50.000,00
ALDO LUIS COSER	50.000,00	50%	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000,00	100%	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é inteiramente limitada à importância do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 15:07 SOB Nº 20194124444.
PROTOCOLO: 194124444 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903301494. NIRE: 41204804161.
DEUTRANS SERVICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**8ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
DEUTRANS SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. Nº 05.071.973/0001-35
NIRE 412.0480416-1**

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, deverão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A transferência de quotas, mesmo que decorrente de execução judicial fica sujeita ao direito de preferência previsto na CLÁUSULA SÉTIMA.

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, declinando o preço e condições por ele pretendidas.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, a sociedade dará conhecimento do fato aos demais sócios, por escrito, aos quais no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da comunicação, terão preferência na aquisição, no preço, prazo e condições pretendidos, na proporção das quotas que possuem.

Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência previsto no parágrafo anterior poderá ser aumentado, se consentir o sócio notificante, uma vez que vencido o mesmo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, poderá as mesmas ser livremente transferidas.

Parágrafo Quarto: As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentemente, são declaradas impenhoráveis e não sujeitas a execução por dívidas de qualquer natureza de seus titulares.

Parágrafo Quinto: O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus".

CLÁUSULA NONA: Ficam designados como administradores os sócios JACKSON KIM COSER e ALDO LUIS COSER, com poderes e atribuições de uso do nome comercial individualmente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 15:07 SOB Nº 20194124444.
PROTOCOLO: 194124444 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11503301494. NIRE: 41204804161.
DEUTRANS SERVICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**8ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
DEUTRANS SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. Nº 05.071.973/0001-35
NIRE 412.0480416-1**

ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, devendo nesta última data ser levantado um balanço geral e as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais e técnicas.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de distribuição antecipada de resultados e/ou outros fatos sociais, a critério único dos sócios, poderão ser levantados balanços intermediários.

Parágrafo Segundo: A atribuição dos resultados será feita proporcionalmente às quotas de capital de cada sócio.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão deliberar livremente sobre os lucros auferidos, distribuindo, capitalizando ou deixando-os em reserva na sociedade. Os prejuízos poderão ser compensados com os lucros apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, ficando eleito o foro da cidade de CURITIBA-PR, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Primeiro: - segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Nos termos da lei, os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previsto em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Enquadramento de ME: Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato social, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 15:07 SOB Nº 20194124444.
PROTOCOLO: 194124444 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903301494. NIRE: 41204804161.
DEUTRANS SERVICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCATA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**8ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
DEUTRANS SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. Nº 05.071.973/0001-35
NIRE 412.0480416-1**

E por estarem assim justos e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento devidamente rubricado pelos sócios, em via única, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2019.


ALDO LUIS COSER



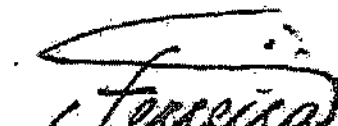

JACKSON KIM COSER




JESSICA KELLY COSER



Testemunhas:


MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
RG 3.323.607-7/PR


CLAUDIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RG 4.150.660-1/PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 15:07 SOB Nº 20194124444.
PROTOCOLO: 194124444 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903301494. NIRE: 41204804161.
DEUTRANS SERVICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

7º TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Voip | Note
 R. Almeida, 220 - Centro - CURITIBA - PARANÁ - Fone: 3384-7100
 Reconheço e dou fé por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:
 [1vcy]Ex1]-ALDO LUIS COSER, [3vcbln]1]-JESSICA KELLY COSER,

Nº 74JMM, Oculif, 1105-PMR2, AMSL
 SELLO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR
 Em testemunho, 19 de Junho
 Curitiba, 23 de Junho de 2019



THALITA IZABEL LEITE - ESCRIVENTE
 SINAL PÚBLICO EM: WWW.CENSEC.ORG.BR

3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR
 AV. MARCHEL FLOREANO BECKHOFF, 2276 - BARRIO REBOUCAS
 CURITIBA - PR - CEP 81215-110 - Fone: (41) 3332-4244

Selo Digital: Ofm7y-qlv6Z-biDTU-KPCry-TqHgm
 Reconheço e dou fé por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:

[50067101]-JACKSON ATA COSER

Em test: Curitiba, 05 de Março de 2019

044- LILIAN DOS SANTOS GONCALVES ESCRIVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 15:07 SOB Nº 20194124444.
 PROTOCOLO: 194124444 DE 08/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903301494. NIRE: 41204804161.
 DEUTRANS SERVICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/07/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.071.973/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/05/2002
NOME EMPRESARIAL DEUTRANS SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) K.PESO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANNE FRANK	NÚMERO 4468	COMPLEMENTO CASA	
CEP 81.730-010	BAIRRO/DISTRITO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO caramuru2001@yahoo.com.br		TELEFONE (41) 3324-014	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/06/2023 às 09:39:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS**

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL DEUTRANS SERVICOS LTDA				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 07 09 440.788-6			CNPJ 05.071.973/0001-35	
ENDEREÇO R. ANNE FRANK				NÚMERO 4488
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	BAIRRO BOQUEIRÃO	CEP 81730-010
INÍCIO DA ATIVIDADE 20/05/2002			SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA	
REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS SIMPLES NACIONAL DESDE 01/07/2007				
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESCRITÓRIO DE CONTATO				
ATIVIDADES AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA E.38.1.1-4/00.00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS N.81.2.1-4/00.00 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Emitido Eletronicamente via Internet
29/06/2023 - 17:12:25

Versão P.4.1.0.5.1632 (02/03/2023)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEUTRANS SERVICOS LTDA
CNPJ: 05.071.973/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:58 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2023.

Código de controle da certidão: **29CB.4D2F.6403.2B35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030919166-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.071.973/0001-35**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.322.325

CNPJ: 05.071.973/0001-35

Nome: DEUTRANS SERVICOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:59 do dia 04/04/2023.

Código de autenticidade da certidão: 3AA71F3DF4824ABE4B31DFB8F48E1A8779

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 03/07/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.071.973/0001-35
Razão Social: DEUTRANS SERVICOS LTDA
Endereço: RUA MINAS GERAIS 361 / VILA GUAIRA / CURITIBA / PR / 80630-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2023 a 18/07/2023

Certificação Número: 2023061900322421808756

Informação obtida em 29/06/2023 17:08:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEUTRANS SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.071.973/0001-35

Certidão nº: 31032906/2023

Expedição: 29/06/2023, às 17:10:29

Validade: 26/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DEUTRANS SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.071.973/0001-35, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A

Comissão de Licitação

Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA-PR

Objeto:

Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, distribuídos entre as categorias de servente e copeira, com fornecimento de mão de obra, bem como insumos, tais como: materiais de limpeza, equipamentos, EPI 's e uniformes, controlador de acesso, visando atender a Ceasa Administração Central e Unidade Atacadista de Curitiba, conforme descrito no presente Termo de Referência.

O período estimado para a contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

DEUTRANS SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF N°. **05.071.973/0001-35**, sediada **Rua Anne Frank n.º 4468**, na qualidade de Proponente do **Pregão Eletrônico N.º 005/2023**, instaurado por este município, através de seu representante infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da Lei:

- 1) **DECLARA** - Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas. (Idoneidade);
- 2) **DECLARA** - Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;
- 3) **DECLARA** - Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do órgão promotor do declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui servidor integrante do quadro funcional da **Superintendência Regional de Administração no Estado do Paraná**
- 4) **3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL 2485/2019** - Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no **Decreto Estadual n.º 2485/2019**, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumento equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.
- 5) Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 7º do referido Decreto.



seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público integrante da **Superintendência Regional de Administração no Estado do Paraná** que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança.

- 6) **DECLARA** - que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 7) **DECLARA** que não vistoriamos os locais da prestação dos serviços, porém todas as informações contidas em edital são suficiente para a correta elaboração da proposta, e que não utilizaremos desta para questionamentos posteriores durante a prestação dos serviços;
- 8) **DECLARA** a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 9) **DECLARA** que possui Sede Administrativa no Município de Curitiba.
- 10) **4º DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLITICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL – LEI ESTADUAL 20.132/2020** - Que atesta atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 30 de Junho de 2023.



Jackson Kim Coser
CPF: 070.853.189-02
Sócio-Administrador

JACKSON KIM COSER
CRA/PR 29320

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DEUTRANS SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº. 05.071.973/0001-35, sediada Rua Anne Frank n.º 4468, na qualidade de Proponente do Pregão Eletrônico N.º 005/2023, instaurado por este município, através de seu representante infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da Lei, se enquadra como regime de empresa de pequeno porte.

JACKSON KIM

COSER:0708531890

2

Digitally signed by JACKSON
KIM COSER:07085318902
Date: 2023.07.03 11:29:36
-03'00'

JACKSON KIM COSER
CPF: 070.853.189-02
Sócio-Administrador

MARCELO FERREIRA
DOS

SANTOS:50370049934

Assinado de forma digital por
MARCELO FERREIRA DOS
SANTOS:50370049934
Data: 2023.07.03 11:24:11
-03'00'

MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
CONTADOR
CRC-PR-039249/O-0



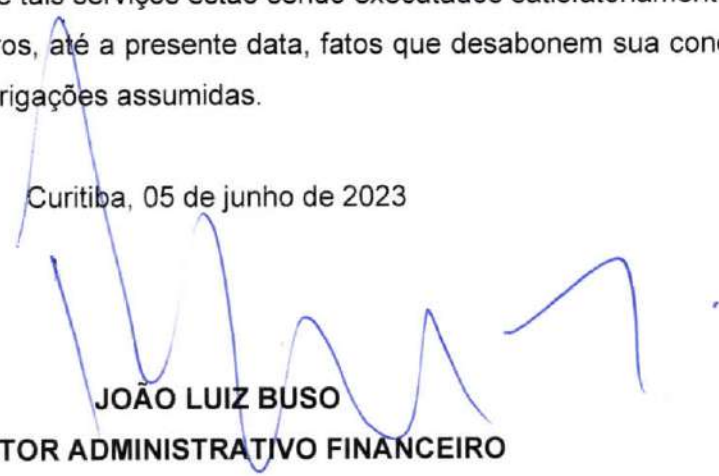
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CEASA/PR – Centrais de Abastecimento do Paraná S.A., Sociedade de Economia Mista, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 75.063.164/0001-67, com sede na Avenida Silva Jardim n.º 303, Bairro Rebouças, CEP 80.230-000, Curitiba-Paraná, neste ato representada por **JOÃO LUIZ BUSO**, **ATESTA** pra os devidos fins que a Empresa **DEUTRANS SERVIÇOS LITDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.071.973/0001-35, estabelecida na Rua Anne Frank n.º 4468, Bairro Boqueirão, em Curitiba/PR, presta/executa para esta empresa serviços integrados de varrição, de conservação de áreas de roçada de capoeira, jardinagem, pintura de meios-fios, execução de lavagem, desobstrução das bocas de lobo e galerias águas pluviais, execução do transporte e destinação final de resíduos sólidos e urbanos, classe I e classe II-B (inerte), desde de 2019 até o momento, sendo que a empresa disponibiliza de 44 (quarenta e quatro) profissionais, que estão sob a responsabilidade da mesma, segue abaixo os postos de trabalho conforme **Contrato de Prestação de Serviços n.º 008/2020**:

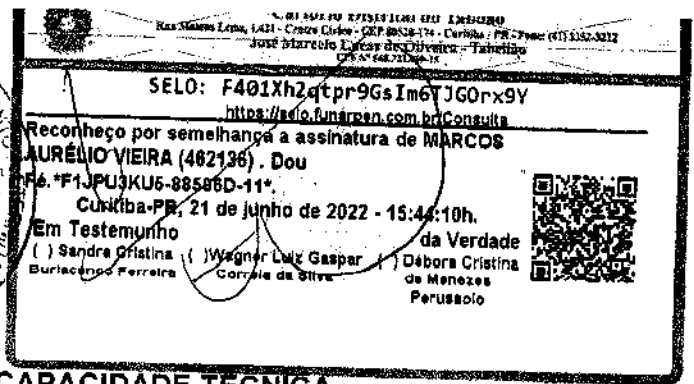
DESCRIÇÃO	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	CARGA HORÁRIA
Varredor	20	44 horas semanais
Operador de Máquina Costal	4	44 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	14	44 horas semanais
Motorista	4	44 horas semanais
Encarregado	1	44 horas semanais
Supervisor	1	44 horas semanais
Total	44	

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Curitiba, 05 de junho de 2023


JOÃO LUIZ BUSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a pessoa jurídica **DEUTRANS SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob CNPJ n.º **05.071.973.0001-79**, presta serviços de controle de acesso e recepção de forma contínua, para nossa empresa, conforme contrato de prestação de serviços n.º 001/2020. O serviço teve início em 02 de novembro de 2020, com vigência até o momento. A referida empresa presta serviços com 1 (um) posto 12x36 diurno de recepção e 1 (um) posto 12x36 noturno de controle de acesso.

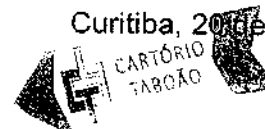
Item	Descrição da mão de obra	Carga horária	Qtde de Postos de trabalho	Qtde de funcionários
1	Controle de Acesso	12x36 Noturno	1	2
2	Recepção	12x36 diurno	1	2
Total			2	4

Afirmamos que a empresa **DEUTRANS SERVIÇOS LTDA**, presta os serviços, atendendo as condições previstas em contrato, não constando nada que desabone a conduta desta até o presente.

05.071.973.0001-79
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.
RUA FRANCISCO CARON, 29
PILARZINHO - CEP 82120-200
CURITIBA - PR

Marco Aurélio Vieira
CPF-787217009-53
Coordenador Administrativo

Curitiba, 20 de Junho de 2022.



Confere com o Original
Apresentado à Comissão
Ceasa 30/6/2023

PLANILHA DE CUSTOS										
Sevente 40 horas										
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO								Valor Total	
A.1	Piso Salarial 44 horas semanais								R\$ 1.534,00	
A.2	SINDICATO - Convenção Coletiva do Trabalho - CCT						SIEMACO	PR000092/2023		
Total da Base Salarial										
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA						QUANT.	Unit	Total	
A.1	Piso proporcional a carga horária (104 horas e 4 minutos mensais)						1	R\$ 1.394,55	R\$ 1.394,55	
A.2	Adicional de Risco						1	R\$ -	R\$ -	
A.3	Adicional de Periculosidade/Insalubridade						1	R\$ 240,00	R\$ 240,00	
A.4	Adicional Noturno						1	R\$ -	R\$ -	
A.5	Adicional de hora noturna reduzida						1	R\$ -	R\$ -	
A.6	Adicional de intrajornada						1	R\$ -	R\$ -	
A.7	Outros (especificar)						1	R\$ -	R\$ -	
A.10	Reserva técnica						1	R\$ -	R\$ -	
A.11	REMUNERAÇÃO SUBTOTAL								R\$ 1.634,55	
A.12	Encargos Sociais						60,00%		R\$ 980,73	
A.13	TOTAL MONTANTE "A"								R\$ 2.615,28	
B	MONTANTE "B" - BENEFÍCIOS E INSUMOS									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO						QUANT.	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
B	MONTANTE "B" - BENEFÍCIOS						QUANT.	Unit	Total	
B.1	Vale transporte	Qtde	44	Vlr Unitário	6,00	Desc. 6%	R\$ 83,67	1	R\$ 180,33	R\$ 180,33
B.2	Vale Alimentação						1	R\$ 441,20	R\$ 441,20	
B.3	Vale Alimentação nas férias						1	R\$ 36,77	R\$ 36,77	
B.4	Assistência Médica Familiar						1	R\$ 75,50	R\$ 75,50	
B.5	Fundo de Formação Profissional						1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	
B.6	Benefício Social Familiar						1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	
B.7	Outros (especificar)						1	R\$ -	R\$ -	
B.8	SUBTOTAL INSUMOS								R\$ 783,80	
B.9	MONTANTE "C" - INSUMOS						QUANT.	Unit	Total	
B.10	Uniformes (conforme descrição)						1	R\$ 5,00	R\$ 5,00	
B.11	EPIs (conforme descrição)						1	R\$ 5,00	R\$ 5,00	
B.12	Equipamentos/utensílios (conforme descrição)						1	R\$ 10,32	R\$ 10,32	
B.13	Materiais (conforme descrição)						1	R\$ 80,00	R\$ 80,00	
B.14	TOTAL MONTANTE "C"								R\$ 100,32	
B.16	SOMA MONTANTE "A" + "B"								R\$ 3.499,40	
C.1	Taxa de Administração						0,01%		R\$ 0,35	
C.2	Lucro Bruto						0,01%		R\$ 0,35	
TOTAL MONTANTE "C"								R\$ 0,70		
D	SUBTOTAL DOS CUSTOS "A" + "B" + "C"								R\$ 3.500,10	
E	MONTANTE "E"-TRIB. INCIDENTES S/PREÇO FINAL									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO									
E.1	COFINS						3,00%		R\$ 111,88	
E.2	PIS						0,65%		R\$ 24,24	
E.3	ISS						2,50%		R\$ 93,24	
E.4	TOTAL MONTANTE "G" (SOMA E.1 a E.3)						6,15%		R\$ 229,36	
F	PREÇO MENSAL POR EMPREGADO								R\$ 3.729,46	

PLANILHA DE CUSTOS										
Controlador 12x36 horas Diurnas										
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO									Valor Total
A.1	Piso Salarial 44 horas semanais									R\$ 1.808,00
A.2	SINDICATO - Convenção Coletiva do Trabalho - CCT						SIEMACO	PR000092/2023		
Total da Base Salarial										
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA						QUANT.	Unit	Total	
A.1	Piso proporcional a carga horária (104 horas e 4 minutos mensais)						2	R\$ 1.808,00	R\$	3.616,00
A.2	Adicional de Risco						2	R\$ 35,00	R\$	70,00
A.3	Adicional de Periculosidade/Insalubridade						2	R\$ -	R\$	-
A.4	Adicional Noturno						2	R\$ -	R\$	-
A.5	Adicional de hora noturna reduzida						2	R\$ -	R\$	-
A.6	Adicional de intrajornada						2	R\$ 188,49	R\$	376,98
A.7	Outros (especificar)						2	R\$ -	R\$	-
A.10	Reserva técnica						2	R\$ -	R\$	-
A.11	REMUNERAÇÃO SUBTOTAL								R\$	4.062,98
A.12	Encargos Sociais						60,00%		R\$	2.437,79
A.13	TOTAL MONTANTE "A"								R\$	6.500,77
B	MONTANTE "B" - BENEFÍCIOS E INSUMOS									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO						QUANT.	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
B	MONTANTE "B" - BENEFÍCIOS						QUANT.	Unit	Total	
B.1	Vale transporte	Qtde	44	Vlr Unitário	6,00	Desc. 6%	R\$ 108,48	2	R\$ 155,52	R\$ 311,04
B.2	Vale Alimentação						2	R\$ 441,20	R\$	882,40
B.3	Vale Alimentação nas férias						2	R\$ 36,77	R\$	73,54
B.4	Assistência Médica Familiar						2	R\$ 75,50	R\$	151,00
B.5	Fundo de Formação Profissional						2	R\$ 25,00	R\$	50,00
B.6	Benefício Social Familiar						2	R\$ 25,00	R\$	50,00
B.7	Outros (especificar)						2	R\$ -	R\$	-
B.8	SUBTOTAL INSUMOS								R\$	1.517,98
B.9	MONTANTE "C" - INSUMOS						QUANT.	Unit	Total	
B.10	Uniformes (conforme descrição)						2	R\$ 5,00	R\$	10,00
B.11	EPIs (conforme descrição)						2	R\$ 5,00	R\$	10,00
B.12	Equipamentos/utensílios (conforme descrição)						2	R\$ -	R\$	-
B.13	Materiais (conforme descrição)						2	R\$ -	R\$	-
B.14	TOTAL MONTANTE "C"								R\$	20,00
B.16	SOMA MONTANTE "A" + "B"								R\$	8.038,75
C.1	Taxa de Administração						0,01%		R\$	0,80
C.2	Lucro Bruto						0,01%		R\$	0,80
TOTAL MONTANTE "C"								R\$	1,60	
D	SUBTOTAL DOS CUSTOS "A" + "B" + "C"								R\$	8.040,35
E	MONTANTE "E"-TRIB. INCIDENTES S/PREÇO FINAL									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO									
E.1	COFINS						3,00%		R\$	253,38
E.2	PIS						0,65%		R\$	54,90
E.3	ISS						5,00%		R\$	97,26
E.4	TOTAL MONTANTE "G" (SOMA E.1 a E.3)						8,65%		R\$	405,54
F	PREÇO MENSAL POR EMPREGADO								R\$	8.445,89

PLANILHA DE CUSTOS												
Controlador 12x36 horas Noturnas												
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA											
ITEM	DISCRIMINAÇÃO											Valor Total
A.1	Piso Salarial 44 horas semanais											R\$ 1.808,00
A.2	SINDICATO - Convenção Coletiva do Trabalho - CCT								SIEMACO	PR000092/2023		
Total da Base Salarial												
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA								QUANT.	Unit	Total	
A.1	Piso proporcional a carga horária (104 horas e 4 minutos mensais)								2	R\$ 1.808,00	R\$ 3.616,00	
A.2	Adicional de Risco								2	R\$ 35,00	R\$ 70,00	
A.3	Adicional de Periculosidade/Insalubridade								2	R\$ -	R\$ -	
A.4	Adicional Noturno								2	R\$ 175,92	R\$ 351,84	
A.5	Adicional de hora noturna reduzida								2	R\$ 201,04	R\$ 402,08	
A.6	Adicional de intrajornada								2	R\$ 188,49	R\$ 376,98	
A.7	Outros (especificar)								2	R\$ -	R\$ -	
A.10	Reserva técnica								2	R\$ -	R\$ -	
A.11	REMUNERAÇÃO SUBTOTAL										R\$ 4.816,90	
A.12	Encargos Sociais								60,00%		R\$ 2.890,14	
A.13	TOTAL MONTANTE "A"										R\$ 7.707,04	
B	MONTANTE "B" - BENEFÍCIOS E INSUMOS											
ITEM	DISCRIMINAÇÃO								QUANT.	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
B	MONTANTE "B" - BENEFÍCIOS								QUANT.	Unit	Total	
B.1	Vale transporte	Qtde	44	Vlr Unitário	6,00	Desc. 6%	R\$ 108,48	2	R\$ 155,52	R\$ 311,04		
B.2	Vale Alimentação							2	R\$ 441,20	R\$ 882,40		
B.3	Vale Alimentação nas férias							2	R\$ 36,77	R\$ 73,54		
B.4	Assistência Médica Familiar							2	R\$ 75,50	R\$ 151,00		
B.5	Fundo de Formação Profissional							2	R\$ 25,00	R\$ 50,00		
B.6	Benefício Social Familiar							2	R\$ 25,00	R\$ 50,00		
B.7	Outros (especificar)							2	R\$ -	R\$ -		
B.8	SUBTOTAL INSUMOS										R\$ 1.517,98	
B.9	MONTANTE "C" - INSUMOS								QUANT.	Unit	Total	
B.10	Uniformes (conforme descrição)							2	R\$ 5,00	R\$ 10,00		
B.11	EPIs (conforme descrição)							2	R\$ 5,00	R\$ 10,00		
B.12	Equipamentos/utensílios (conforme descrição)							2	R\$ -	R\$ -		
B.13	Materiais (conforme descrição)							2	R\$ -	R\$ -		
B.14	TOTAL MONTANTE "C"										R\$ 20,00	
B.16	SOMA MONTANTE "A" + "B"										R\$ 9.245,02	
C.1	Taxa de Administração							0,01%		R\$ 0,92		
C.2	Lucro Bruto							0,01%		R\$ 0,92		
TOTAL MONTANTE "C"											R\$ 1,84	
D	SUBTOTAL DOS CUSTOS "A" + "B" + "C"											R\$ 9.246,86
E	MONTANTE "E"-TRIB. INCIDENTES S/PREÇO FINAL											
ITEM	DISCRIMINAÇÃO											
E.1	COFINS								3,00%		R\$ 291,02	
E.2	PIS								0,65%		R\$ 63,05	
E.3	ISS								5,00%		R\$ 99,68	
E.4	TOTAL MONTANTE "G" (SOMA E.1 a E.3)								8,65%		R\$ 453,75	
F	PREÇO MENSAL POR EMPREGADO											R\$ 9.700,61

PLANILHA DE CUSTOS											
Controlador 36 horas Noturnas											
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA										
ITEM	DISCRIMINAÇÃO									Valor Total	
A.1	Piso Salarial 44 horas semanais									R\$ 1.808,00	
A.2	SINDICATO - Convenção Coletiva do Trabalho - CCT						SIEMACO	PR000092/2023			
Total da Base Salarial											
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA						QUANT.	Unit	Total		
A.1	Piso proporcional a carga horária (104 horas e 4 minutos mensais)						1	R\$ 1.479,27	R\$	1.479,27	
A.2	Adicional de Risco						1	R\$ 28,64	R\$	28,64	
A.3	Adicional de Periculosidade/Insalubridade						1	R\$ -	R\$	-	
A.4	Adicional Noturno						1	R\$ 192,68	R\$	192,68	
A.5	Adicional de hora noturna reduzida						1	R\$ 220,19	R\$	220,19	
A.6	Adicional de intrajornada						1	R\$ -	R\$	-	
A.7	Outros (especificar)						1	R\$ -	R\$	-	
A.10	Reserva técnica						1	R\$ -	R\$	-	
A.11	REMUNERAÇÃO SUBTOTAL								R\$	1.920,78	
A.12	Encargos Sociais						60,00%		R\$	1.152,47	
A.13	TOTAL MONTANTE "A"								R\$	3.073,25	
B	MONTANTE "B" - BENEFÍCIOS E INSUMOS										
ITEM	DISCRIMINAÇÃO						QUANT.	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
B	MONTANTE "B" - BENEFÍCIOS						QUANT.	Unit	Total		
B.1	Vale transporte	Qtde	44	Vlr Unitário	6,00	Desc. 6%	R\$ 88,76	1	R\$ 175,24	R\$ 175,24	
B.2	Vale Alimentação						1	R\$ 441,20	R\$	441,20	
B.3	Vale Alimentação nas férias						1	R\$ 36,77	R\$	36,77	
B.4	Assistência Médica Familiar						1	R\$ 75,50	R\$	75,50	
B.5	Fundo de Formação Profissional						1	R\$ 25,00	R\$	25,00	
B.6	Benefício Social Familiar						1	R\$ 25,00	R\$	25,00	
B.7	Outros (especificar)						1	R\$ -	R\$	-	
B.8	SUBTOTAL INSUMOS								R\$	778,71	
B.9	MONTANTE "C" - INSUMOS						QUANT.	Unit	Total		
B.10	Uniformes (conforme descrição)						1	R\$ 5,00	R\$	5,00	
B.11	EPIs (conforme descrição)						1	R\$ 5,00	R\$	5,00	
B.12	Equipamentos/utensílios (conforme descrição)						1	R\$ -	R\$	-	
B.13	Materiais (conforme descrição)						1	R\$ -	R\$	-	
B.14	TOTAL MONTANTE "C"								R\$	10,00	
B.16	SOMA MONTANTE "A" + "B"								R\$	3.861,96	
C.1	Taxa de Administração						0,01%		R\$	0,39	
C.2	Lucro Bruto						0,01%		R\$	0,39	
TOTAL MONTANTE "C"									R\$	0,78	
D	SUBTOTAL DOS CUSTOS "A" + "B" + "C"									R\$ <td>3.862,74</td>	3.862,74
E	MONTANTE "E"-TRIB. INCIDENTES S/PREÇO FINAL										
ITEM	DISCRIMINAÇÃO										
E.1	COFINS						3,00%		R\$	121,81	
E.2	PIS						0,65%		R\$	26,39	
E.3	ISS						5,00%		R\$	49,35	
E.4	TOTAL MONTANTE "G" (SOMA E.1 a E.3)						8,65%		R\$	197,55	
F	PREÇO MENSAL POR EMPREGADO									R\$ <td>4.060,29</td>	4.060,29

PLANILHA DE CUSTOS												
Controlador 36 horas												
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA											
ITEM	DISCRIMINAÇÃO											Valor Total
A.1	Piso Salarial 44 horas semanais											R\$ 1.808,00
A.2	SINDICATO - Convenção Coletiva do Trabalho - CCT								SIEMACO	PR000092/2023		
Total da Base Salarial												
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA								QUANT.	Unit	Total	
A.1	Piso proporcional a carga horária (104 horas e 4 minutos mensais)								1	R\$ 1.479,27	R\$ 1.479,27	
A.2	Adicional de Risco								1	R\$ 28,64	R\$ 28,64	
A.3	Adicional de Periculosidade/Insalubridade								1	R\$ -	R\$ -	
A.4	Adicional Noturno								1	R\$ -	R\$ -	
A.5	Adicional de hora noturna reduzida								1	R\$ -	R\$ -	
A.6	Adicional de intrajornada								1	R\$ -	R\$ -	
A.7	Outros (especificar)								1	R\$ -	R\$ -	
A.10	Reserva técnica								1	R\$ -	R\$ -	
A.11	REMUNERAÇÃO SUBTOTAL										R\$ 1.507,91	
A.12	Encargos Sociais								60,00%		R\$ 904,75	
A.13	TOTAL MONTANTE "A"										R\$ 2.412,66	
B	MONTANTE "B" - BENEFÍCIOS E INSUMOS											
ITEM	DISCRIMINAÇÃO								QUANT.	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
B	MONTANTE "B" - BENEFÍCIOS								QUANT.	Unit	Total	
B.1	Vale transporte	Qtde	44	Vlr Unitário	6,00	Desc. 6%	R\$ 88,76	1	R\$ 175,24	R\$ 175,24		
B.2	Vale Alimentação							1	R\$ 441,20	R\$ 441,20		
B.3	Vale Alimentação nas férias							1	R\$ 36,77	R\$ 36,77		
B.4	Assistência Médica Familiar							1	R\$ 75,50	R\$ 75,50		
B.5	Fundo de Formação Profissional							1	R\$ 25,00	R\$ 25,00		
B.6	Benefício Social Familiar							1	R\$ 25,00	R\$ 25,00		
B.7	Outros (especificar)							1	R\$ -	R\$ -		
B.8	SUBTOTAL INSUMOS										R\$ 778,71	
B.9	MONTANTE "C" - INSUMOS								QUANT.	Unit	Total	
B.10	Uniformes (conforme descrição)								1	R\$ 5,00	R\$ 5,00	
B.11	EPIs (conforme descrição)								1	R\$ 5,00	R\$ 5,00	
B.12	Equipamentos/utensílios (conforme descrição)								1	R\$ -	R\$ -	
B.13	Materiais (conforme descrição)								1	R\$ -	R\$ -	
B.14	TOTAL MONTANTE "C"										R\$ 10,00	
B.16	SOMA MONTANTE "A" + "B"										R\$ 3.201,37	
C.1	Taxa de Administração								0,01%		R\$ 0,32	
C.2	Lucro Bruto								0,01%		R\$ 0,32	
TOTAL MONTANTE "C"										R\$ 0,64		
D	SUBTOTAL DOS CUSTOS "A" + "B" + "C"										R\$ 3.202,01	
E	MONTANTE "E"-TRIB. INCIDENTES SI/PREÇO FINAL											
ITEM	DISCRIMINAÇÃO											
E.1	COFINS								3,00%	R\$	101,19	
E.2	PIS								0,65%	R\$	21,93	
E.3	ISS								5,00%	R\$	48,02	
E.4	TOTAL MONTANTE "G" (SOMA E.1 a E.3)								8,65%	R\$	171,14	
F	PREÇO MENSAL POR EMPREGADO										R\$ 3.373,15	

PLANILHA DE CUSTOS										
Controlador 08 horas Noturnas										
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO									Valor Total
A.1	Piso Salarial 44 horas semanais									R\$ 1.808,00
A.2	SINDICATO - Convenção Coletiva do Trabalho - CCT						SIEMACO	PR000092/2023		
Total da Base Salarial										
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA						QUANT.	Unit	Total	
A.1	Piso proporcional a carga horária (104 horas e 4 minutos mensais)						1	R\$ 1.808,00	R\$	1.808,00
A.2	Adicional de Risco						1	R\$ 35,00	R\$	35,00
A.3	Adicional de Periculosidade/Insalubridade						1	R\$ -	R\$	-
A.4	Adicional Noturno						1	R\$ 269,75	R\$	269,75
A.5	Adicional de hora noturna reduzida						1	R\$ 308,27	R\$	308,27
A.6	Adicional de intrajornada						1	R\$ -	R\$	-
A.7	Outros (especificar)						1	R\$ -	R\$	-
A.10	Reserva técnica						1	R\$ -	R\$	-
A.11	REMUNERAÇÃO SUBTOTAL								R\$	2.421,02
A.12	Encargos Sociais						60,00%		R\$	1.452,61
A.13	TOTAL MONTANTE "A"								R\$	3.873,63
B	MONTANTE "B" - BENEFÍCIOS E INSUMOS									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO						QUANT.	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
B	MONTANTE "B" - BENEFÍCIOS						QUANT.	Unit	Total	
B.1	Vale transporte	Qtde	44	Vlr Unitário	6,00	Desc. 6%	R\$ 108,48	1	R\$ 155,52	R\$ 155,52
B.2	Vale Alimentação						1	R\$ 441,20	R\$	441,20
B.3	Vale Alimentação nas férias						1	R\$ 36,77	R\$	36,77
B.4	Assistência Médica Familiar						1	R\$ 75,50	R\$	75,50
B.5	Fundo de Formação Profissional						1	R\$ 25,00	R\$	25,00
B.6	Benefício Social Familiar						1	R\$ 25,00	R\$	25,00
B.7	Outros (especificar)						1	R\$ -	R\$	-
B.8	SUBTOTAL INSUMOS								R\$	758,99
B.9	MONTANTE "C" - INSUMOS						QUANT.	Unit	Total	
B.10	Uniformes (conforme descrição)						1	R\$ 5,00	R\$	5,00
B.11	EPIs (conforme descrição)						1	R\$ 5,00	R\$	5,00
B.12	Equipamentos/utensílios (conforme descrição)						1	R\$ -	R\$	-
B.13	Materiais (conforme descrição)						1	R\$ -	R\$	-
B.14	TOTAL MONTANTE "C"								R\$	10,00
B.16	SOMA MONTANTE "A" + "B"								R\$	4.642,62
C.1	Taxa de Administração						0,01%		R\$	0,46
C.2	Lucro Bruto						0,01%		R\$	0,46
TOTAL MONTANTE "C"								R\$	0,92	
D	SUBTOTAL DOS CUSTOS "A" + "B" + "C"								R\$	4.643,54
E	MONTANTE "E"-TRIB. INCIDENTES S/PREÇO FINAL									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO									
E.1	COFINS						3,00%		R\$	146,14
E.2	PIS						0,65%		R\$	31,66
E.3	ISS						5,00%		R\$	49,88
E.4	TOTAL MONTANTE "G" (SOMA E.1 a E.3)						8,65%		R\$	227,68
F	PREÇO MENSAL POR EMPREGADO								R\$	4.871,22

PLANILHA DE CUSTOS												
Encarregado 44 horas semanais												
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA											
ITEM	DISCRIMINAÇÃO											Valor Total
A.1	Piso Salarial 44 horas semanais											R\$ 1.996,00
A.2	SINDICATO - Convenção Coletiva do Trabalho - CCT							SIEMACO	PR000092/2023			
Total da Base Salarial												
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA							QUANT.	Unit		Total	
A.1	Piso proporcional a carga horária (104 horas e 4 minutos mensais)							1	R\$	1.996,00	R\$	1.996,00
A.2	Adicional de Risco							1	R\$	-	R\$	-
A.3	Adicional de Periculosidade/Insalubridade							1	R\$	-	R\$	-
A.4	Adicional Noturno							1	R\$	41,73	R\$	41,73
A.5	Adicional de hora noturna reduzida							1	R\$	47,69	R\$	47,69
A.6	Adicional de intrajornada							1	R\$	-	R\$	-
A.7	Outros (especificar)							1	R\$	-	R\$	-
A.10	Reserva técnica							1	R\$	-	R\$	-
A.11	REMUNERAÇÃO SUBTOTAL										R\$	2.085,42
A.12	Encargos Sociais							60,00%			R\$	1.251,25
A.13	TOTAL MONTANTE "A"										R\$	3.336,67
B	MONTANTE "B" - BENEFÍCIOS E INSUMOS											
ITEM	DISCRIMINAÇÃO							QUANT.	V.UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
B	MONTANTE "B" - BENEFÍCIOS							QUANT.	Unit		Total	
B.1	Vale transporte	Qtde	44	Vlr Unitário	6,00	Desc. 6%	R\$ 119,76	1	R\$	144,24	R\$	144,24
B.2	Vale Alimentação							1	R\$	441,20	R\$	441,20
B.3	Vale Alimentação nas férias							1	R\$	36,77	R\$	36,77
B.4	Assistência Médica Familiar							1	R\$	75,50	R\$	75,50
B.5	Fundo de Formação Profissional							1	R\$	25,00	R\$	25,00
B.6	Benefício Social Familiar							1	R\$	25,00	R\$	25,00
B.7	Outros (especificar)							1	R\$	-	R\$	-
B.8	SUBTOTAL INSUMOS										R\$	747,71
B.9	MONTANTE "C" - INSUMOS							QUANT.	Unit		Total	
B.10	Uniformes (conforme descrição)							1	R\$	5,06	R\$	5,06
B.11	EPIs (conforme descrição)							1	R\$	15,13	R\$	15,13
B.12	Equipamentos/utensílios (conforme descrição)							1	R\$	-	R\$	-
B.13	Materiais (conforme descrição)							1	R\$	-	R\$	-
B.14	TOTAL MONTANTE "C"										R\$	20,19
B.16	SOMA MONTANTE "A" + "B"										R\$	4.104,57
C.1	Taxa de Administração							0,01%			R\$	0,41
C.2	Lucro Bruto							0,01%			R\$	0,41
TOTAL MONTANTE "C"										R\$	0,82	
D	SUBTOTAL DOS CUSTOS "A" + "B" + "C"										R\$	4.105,39
E	MONTANTE "E"-TRIB. INCIDENTES S/PREÇO FINAL											
ITEM	DISCRIMINAÇÃO											
E.1	COFINS							3,00%			R\$	129,35
E.2	PIS							0,65%			R\$	28,02
E.3	ISS							5,00%			R\$	48,74
E.4	TOTAL MONTANTE "G" (SOMA E.1 a E.3)							8,65%			R\$	206,11
F	PREÇO MENSAL POR EMPREGADO										R\$	4.311,50

ENCARGOS SOCIAIS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A		
1	INSS	20,00%
2	SESI ou SESC	1,50%
3	SENAI ou SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	Seguro Acidente de Trabalho (FAP 0,5 X GRAU DE RISCO 3%)	1,50%
8	SEBRAE	0,60%
TOTAL		35,30%
GRUPO B		
1	13º Salário	8,33%
2	Férias	8,33%
3	Abono de férias	2,78%
4	Auxílio Doença	1,03%
5	Licença Maternidade	0,10%
6	Licença Paternidade	0,07%
7	Faltas Legais	0,28%
8	Acidente do Trabalho	0,04%
TOTAL		20,96%
GRUPO C		
1	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
2	Aviso Prévio	0,04%
3	Indenização Adicional	0,08%
4	FGTS rescisões sem justa causa	3,20%
TOTAL		3,74%
GRUPO D		
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS		60,00%

Uniformes Servente e Copeira		
Item	Descrição	Quantidade
1	Camiseta manga curta	2
2	Camiseta manga longa	2
3	Calça comprida	2
4	Calçados apropriados para o serviço	2
5	Jaleco	2
6	Japona	2
7	Capa de Chuva	1

Uniformes Encarregado e Controlador de Acesso		
Item	Descrição	Quantidade
1	Camiseta manga curta	2
2	Camiseta manga longa	2
3	Calça comprida	2
4	Calçados apropriados para o serviço	2
5	Jaleco	2
6	Japona	2
7	Capa de Chuva	1

Materiais de Limpeza	
Item	Descrição
1	Querosene
2	Desinfetante líquido para banheiro
3	Água Sanitária
4	Detergente Líquido Neutro
5	Esponja Dupla Face
6	Limpa Carpete
7	Luvas de borracha
8	Lustra móvel
9	Sabão em pó
10	Sabão em barra
11	Sapólio Líquido
12	Sacos de lixo reforçado de 40 litros
13	Sacos de lixo reforçado de 100 litros
14	Sacos Alvejados
15	Hipoclorito
16	Cera líquida
17	Baldes plásticos
18	Rodos de borracha 40 cm
19	Vassoura (crina de animal, nylon, higiênica) com cabo
20	Escova de nylon

21	Aromatizante / Purificador de ar
22	Palha de aço
23	Sabonete líquido
24	Papel Higiênico
25	Papel Toalha
26	Álcool líquido e gel
27	Pedra/pastilha sanitária
28	Tela odorizante para mictório

Equipamentos		
Item	Descrição	Quantidade
1	Aspirador de pó	2
2	Enceradeira industrial	2
3	Lavadora de alta pressão	1
4	Escadas	2
5	Placas sinalizadoras	6
6	Extensões para equipamentos	3
7	Mangueiras com 100 metros de comprimento	2
8	Rádio de comunicação portátil profissional 16 canais com 2 botões programáveis	6

PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROponente: DEUTRANS SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.071.973/0001-35
Endereço: Rua Anne Frank n.º 4468, bairro Boqueirão, CEP 80.630-220
Inscrição Estadual: Isenta Inscrição Municipal: nº 07.09.440.788-6
Fone/Fax: (41) 3334-4884
E-mail: deutransservicos@gmail.com.br
Representante Legal: JACKSON KIM COSER
CPF/MF: 070.853.189-02
RG: 8.496.998-2 - SSP/PR
Dados para pagamento: Banco do Bradesco Agência: 0049 Conta Corrente: 717133-1

OBJETO:

Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, distribuídos entre as categorias de servente e copeira, com fornecimento de mão de obra, bem como insumos, tais como: materiais de limpeza, equipamentos, EPI's e uniformes, controlador de acesso, visando atender a Ceasa Administração Central e Unidade Atacadista de Curitiba, conforme descrito no presente Termo de Referência.

O período estimado para a contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

1 – VALOR DA PROPOSTA

ADMINISTRAÇÃO CEASA							
Item	Postos	Carga horária	Horário	Qtde de postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global 24 meses
1	Copeira	40 horas semanais	07 às 16 horas com intervalo de 01 hora de segunda a sexta-feira	1	R\$ 3.262,72	R\$ 3.262,72	R\$ 78.305,28
2	Servente	40 horas semanais	07 às 16 horas com intervalo de 01 hora de segunda a sexta-feira	2	R\$ 3.729,46	R\$ 7.458,92	R\$ 179.014,08
Total				3		R\$ 10.721,64	R\$ 257.319,36

UNIDADE DA CEASA DE CURITIBA							
Item	Postos	Carga horária		Qtde de postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global 24 meses
1	Copeira	40 horas semanais	06 horas às 15 horas com intervalo de 01 hora de segunda a sexta-feira	1	R\$ 3.262,72	R\$ 3.262,72	R\$ 78.305,28
2	Servente	40 horas semanais	07 horas às 16 horas com intervalo de 01 hora de segunda a sexta-feira	6	R\$ 3.729,46	R\$ 22.376,76	R\$ 537.042,24
3	Controlador de Acesso	36 horas semanais	00 às 06 horas com intervalo de 15 minutos sem substituição de segunda a sábado	1	R\$ 4.060,29	R\$ 4.060,29	R\$ 97.446,96
4	Controlador de Acesso	36 horas semanais	06 às 12 horas com intervalo de 15 minutos sem substituição de segunda a sábado	1	R\$ 3.373,15	R\$ 3.373,15	R\$ 80.955,60

5	Controlador de Acesso	12x36 diurnas	07 às 19 horas todos os dias mês	1	R\$ 8.445,89	R\$ 8.445,89	R\$ 202.701,36
6	Controlador de Acesso	12x36 noturnos	19 às 07 horas todos os dias do mês	1	R\$ 9.700,61	R\$ 9.700,61	R\$ 232.814,64
7	Controlador de Acesso	08 horas noturnas	21 às 06 horas de domingo à sexta - feira	2	R\$ 4.871,22	R\$ 9.742,44	R\$ 233.818,56
8	Encarregado	44 horas semanais	04 às 13 horas	1	R\$ 4.311,50	R\$ 4.311,50	R\$ 103.476,00
Total				14		R\$ 65.273,36	R\$ 1.566.560,64
Total						R\$ 75.995,00	R\$ 1.823.880,00

VALOR MENSAL: R\$ 75.995,00 (Setenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais);

VALOR GLOBAL 24 MESES: R\$ 1.823.880,00 (Hum milhão, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais)

Sindicato Patronal: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná;

Sindicato Laboral: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraná;

N.º de registro no Ministério do Trabalho e Emprego das convenções coletivas: PR000092/2023;

Data base: 1º de Fevereiro de 2023;

Validade da Proposta: A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

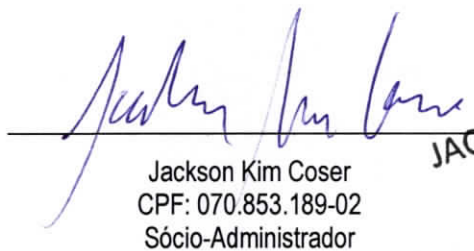
Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com disposições contidas na minuta contratual.

Vínculo Editalício: A presente proposta está vinculada a todas as condições estabelecidas pelo processo licitatório tombado sob n.º 005/2023, modalidade Pregão, na forma eletrônica.

Declaração: A Deutrans Serviços Ltda DECLARA, que no preço proposto estão inclusos todos os custos referentes a remuneração, benefícios estabelecidos pela Convenção Coletiva vigente da categoria e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, uniformes, utensílios, além dos equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's). Bem como todas as taxas, impostos e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a contratação.

Responsabilidade: O Grupo Deutrans Serviços responsabiliza-se pela prática dos serviços propostos, bem como, pelos danos ou prejuízos provadamente causados por nossos funcionários.

Curitiba, 30 de Junho de 2023.


 Jackson Kim Coser
 CPF: 070.853.189-02
 Sócio-Administrador

JACKSON KIM COSER
CRA/PR 29320

PLANILHA DE CUSTOS										
Copeira 40 horas										
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO									Valor Total
A.1	Piso Salarial 44 horas semanais									R\$ 1.584,00
A.2	SINDICATO - Convenção Coletiva do Trabalho - CCT						SIEMACO	PR000092/2023		
Total da Base Salarial										
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA						QUANT.	Unit	Total	
A.1	Piso proporcional a carga horária						1	R\$ 1.440,00	R\$	1.440,00
A.2	Adicional de Risco						1	R\$ -	R\$	-
A.3	Adicional de Periculosidade/Insalubridade						1	R\$ -	R\$	-
A.4	Adicional Noturno						1	R\$ -	R\$	-
A.5	Adicional de hora noturna reduzida						1	R\$ -	R\$	-
A.6	Adicional de intrajornada						1	R\$ -	R\$	-
A.7	Outros (especificar)						1	R\$ -	R\$	-
A.10	Reserva técnica						1	R\$ -	R\$	-
A.11	REMUNERAÇÃO SUBTOTAL								R\$	1.440,00
A.12	Encargos Sociais						60,00%		R\$	864,00
A.13	TOTAL MONTANTE "A"								R\$	2.304,00
B	MONTANTE "B" - BENEFÍCIOS E INSUMOS									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO						QUANT.	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
B	MONTANTE "B" - BENEFÍCIOS						QUANT.	Unit	Total	
B.1	Vale transporte	Qtde	44	Vlr Unitário	6,00	Desc. 6%	R\$ 86,40	1	R\$ 177,60	R\$ 177,60
B.2	Vale Alimentação							1	R\$ 441,20	R\$ 441,20
B.3	Vale Alimentação nas férias							1	R\$ 36,77	R\$ 36,77
B.4	Assistência Médica Familiar							1	R\$ 75,50	R\$ 75,50
B.5	Fundo de Formação Profissional							1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
B.6	Benefício Social Familiar							1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
B.7	Outros (especificar)							1	R\$ -	R\$ -
B.8	SUBTOTAL INSUMOS								R\$	781,07
B.9	MONTANTE "C" - INSUMOS						QUANT.	Unit	Total	
B.10	Uniformes (conforme descrição)						1	R\$ 5,00	R\$	5,00
B.11	EPIs (conforme descrição)						1	R\$ 5,00	R\$	5,00
B.12	Equipamentos/utensílios (conforme descrição)						1	R\$ -	R\$	-
B.13	Materiais (conforme descrição)						1	R\$ -	R\$	-
B.14	TOTAL MONTANTE "C"								R\$	10,00
B.16	SOMA MONTANTE "A" + "B"								R\$	3.095,07
C.1	Taxa de Administração						0,01%		R\$	0,31
C.2	Lucro Bruto						0,01%		R\$	0,31
TOTAL MONTANTE "C"									R\$	0,62
D	SUBTOTAL DOS CUSTOS "A" + "B" + "C"								R\$	3.095,69
E	MONTANTE "E"-TRIB. INCIDENTES S/PREÇO FINAL									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO									
E.1	COFINS						3,00%		R\$	97,88
E.2	PIS						0,65%		R\$	21,21
E.3	ISS						5,00%		R\$	47,94
E.4	TOTAL MONTANTE "G" (SOMA E.1 a E.3)						8,65%		R\$	167,03
F	PREÇO MENSAL POR EMPREGADO								R\$	3.262,72